



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

CERTIDÃO DE ACORDO EXTRA PROCON

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2502056400100043-301 / 2502056400100043-302

Reclamante/Consumidor(a): Sheldon Guimarães De Almeida, **CNPJ/CPF:** 070.349.053-20, **Endereço:** Rua 61, nº 157, **Bairro:** Jereissati II, **Cidade:** Maracanaú – CE, **CEP:** 61.901-250, **Telefone:** (85) 99704-8842, **E-mail:** naotem@gmail.com

Reclamada/Fornecedora 01: CBREAD - Centro Brasileiro de Ensino à Distância LTDA, **CPF/CNPJ:** 42.512.563/0001-19, **Endereço:** Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 832 (APT 17), **Bairro:** São Francisco, **Cidade:** São José do Rio Preto – SP, **CEP:** 15.086-080

Reclamada/Fornecedora 02: Quero Educação Serviços de Internet LTDA, **CPF/CNPJ:** 10.542.212/0001-54, **Endereço:** Rua Nove de Julho, nº 765 (Sala 31), **Bairro:** Jardim Apolo, **Cidade:** São José dos Campos – SP, **CEP:** 12.243-000.

Informo que a parte autora acima qualificada compareceu a sede deste Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor no dia 12 de março do corrente ano para solicitar o cancelamento e arquivamento da presente demanda, tendo em vista que seu requerimento presente nos autos foi atendida anteriormente a audiência de conciliação designada para o dia de hoje, 13 de março de 2025 às 09h00, conforme documentos juntado aos autos.

Informo que a parte reclamada Quero Educação Serviços de Internet LTDA enviou representante para o ato, o sr. Iramar Alves da Silva, inscrito no CPF de nº 7.756.833-03, sendo este advertido do exposto anteriormente.

Aberta a palavra ao preposto da empresa Quero Educação Serviços de Internet LTDA, este reitera os termos da defesa e informa que essa Reclamada efetuou o reembolso, conforme comprovante em anexo. Com isso, requer o arquivamento da presente reclamação.

Informo ainda que o preposto da empresa Quero Educação Serviços de Internet LTDA realizou a juntada de carta de preposto, defesa administrativa e atos constitutivos.

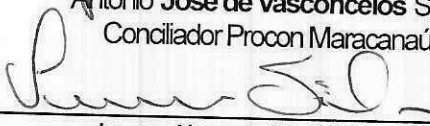
DO CONCILIADOR:

Ante o exposto, e diante do atendimento à demanda apresentada pela autora constante nos autos deste processo administrativo anteriormente a esta audiência de conciliação, encaminho o presente ao Setor jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais havendo a tratar, subscrevo dando veracidade as informações supracitas.

Maracanaú/CE, 13 de março de 2025.


Antonio José de Vasconcelos Silva
Conciliador Procon Maracanaú


Iramar Alves da Silva (Preposto)
Quero Educação Serviços de Internet LTDA